



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho Conjunto n.º 20 – Mandato 2017/2021

Assunto: Declaração da Situação de Alerta no âmbito da pandemia da doença COVID 19 – Medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro

Considerando que:

1. Nos termos do n.º1 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa, « *Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.*»
2. Na sequência da situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 30 de janeiro de 2020 e da classificação do vírus como uma pandemia, pela OMS, no dia 11 de março de 2020, foram adotadas – a nível nacional e local – medidas excecionais e temporárias em resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus - SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19.
3. Atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, através da Resolução n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo aprovou uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
4. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, o Governo deu continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, prorrogando a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional, até às 23h59 do dia 30 de junho de 2020 [alteração ao n.º1 da RCM n.º40-A/2020, de 29 de maio] e declarando a situação de alerta, contingência e calamidade, tendo em consideração o território, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, a partir das 00:00h do dia 1 de julho de 2020 até às 23:59 h do dia 14 de julho de 2020.
5. Considerando continuar a justificar-se declarar novamente a situação de alerta, contingência e calamidade, tendo em consideração o território, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, veio o Governo, através da Resolução n.º 53-A/2020, de 14 de julho, declarar novamente, e entre o mais, a situação de alerta em todo o território nacional continental, com exceção da área Metropolitana de Lisboa, até às 23h59 do dia 31 de julho de 2020.
6. Em linha com esta estratégia de ação, e mantendo como prioridade o combate à pandemia, consideramos que também a nível local o levantamento das medidas, deve avançar de forma gradual, tendo em conta as decisões do Governo e em articulação com as autoridades de saúde, atendendo à realidade da evolução da situação epidemiológica a nível municipal.
7. O Município deve continuar, assim, a assumir, permanentemente, uma posição que contribua ativamente para a prevenção e o controlo do COVID-19;

Assim, com base na reavaliação da situação, e sem prejuízo das medidas que resultam diretamente da legislação em vigor, nos termos e com os fundamentos acima indicados e ao abrigo da Autonomia



Oliveira do Bairro câmara municipal

Constitucional das Autarquias Locais insito no artigo 6.º e 235.º e ss da Constituição da República Portuguesa [CRP], da Resolução do Conselho de Ministros n.º53-A/2020, de 14 de julho, do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março na redação atual, e no uso da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que me foi delegada pela Câmara Municipal, e nos termos das competências próprias que me são conferidas pela alínea a) do n.º1 e alínea h) do n.º2 do artigo 35.º e artigo 37.º, ambos do mesmo diploma legal,

Determina-se a renovação das medidas constantes do Despacho Conjunto n.º 18 – Mandato 2017/2021, de 29 de junho, pelo período coincidente com a declaração do estado de alerta, operada por via da Resolução n.º 53-A/2020 de 14 de julho, sendo que as menções à Resolução do Conselho de Ministros n.º51-A/2020, de 26 de junho, deverão agora ser consideradas como efetuadas à Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho.

Apela-se, ainda, a todos os munícipes que continuem a adotar, como até aqui, um comportamento sereno e responsável e sigam rigorosamente todas as recomendações e indicações da Direção-Geral de Saúde e demais autoridades, nomeadamente no que se refere à preservação do distanciamento social, às regras de higiene e etiqueta respiratória, assim como na utilização de máscaras ou viseiras de proteção individual.

As medidas aqui previstas podem ser objeto de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo da República Portuguesa, designadamente ao abrigo da declaração da situação de alerta constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 15 de julho, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Publique-se e divulgue-se. Conhecimento à Câmara Municipal.

Oliveira do Bairro, 15 de julho de 2020

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

A Vereadora (Pelouro da Saúde)

Lília Ana Águas, Dr.ª